



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Confere com o Original
13/08/15

Diego Queiróz César
Substituto da GOCISAEN
SIAPE 1845358

5º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º
02/2014 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa **BRITPER**
CONSTRUÇÕES LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, n.º 223, de 18/11/2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.509.687-49, e a empresa **BRITPER CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.464.921/0001-54, sediada na Rua Carlos de Laet, n.º 49, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo Sr. **LEANDRO DE BRITTO PERDIGÃO**, portador da Cédula de Identidade n.º 11.051.226-6, expedida pelo IFRJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.132.967-89, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.007.320/2013-24, doravante denominada CONTRATADA, com base no artigo 57, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a readequação da planilha inicial de execução da obra, visando melhor atender às necessidades técnicas do objeto contratado, conforme justificativas da fiscalização e demonstrado na planilha anexa

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

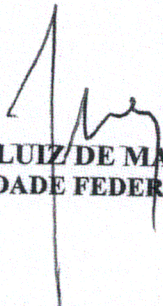
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

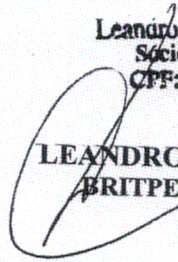
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 31 de Julho

de 2015.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


Leandro de Brito Perdigão
 Sócio Administrador
 CPF: 073.132.967-89
LEANDRO DE BRITTO PERDIGÃO
BRITPER CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome: DAVID - RIBEIRO

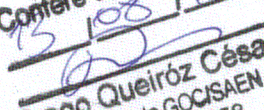
CPF: 38091439713

Testemunha da Empresa:

Assinatura: Armanda E. de Silva

Nome: Armanda Christian de Silva

CPF: 057.976.607-14

Confere com o Original
13/08/15

Diego Queiróz César
 Substituto da GOCISAEN
 SIAPE 1845358